DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 72/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6826/2015
PROTOCOLO	: 1592676
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. NÃO PROMOVEU AMPLA PUBLICIDADE. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. RECOMENDAÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Embora a Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, tenha sido elaborada em consonância com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 (arts. 12, 13, 14, 15 e 101 - anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17), e na Lei Complementar nº 101/00, e os documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11, o Ordenador de Despesas não promoveu ampla divulgação como determina o art. 48, da Lei Complementar nº 101/00, ensejando a aplicação de multa e recomendação ao Gestor que passe a promover a publicidade das contas do Órgão como determina a lei.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico que julgou a Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, período gerido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elisabetha Gricelda Klein.

A equipe técnica, após examinar os documentos apresentados, concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com as

exigências contidas na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 11.494/07 (Análise nº 7033/2015).

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, opinou pelo julgamento da presente prestação de contas como contas regulares com ressalva, pela inobservância às disposições do art. 48, *caput*, e parágrafo único, I, da LRF e ao art. 11, *"d"*, da Resolução CFC nº 1.133/08 (Parecer nº 14127/2015).

O douto representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo julgamento como conta regulares (Parecer nº 16497/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação anual de contas ora examinada apresenta-se instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS 35/11, e que os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

O conselho Municipal do FUNDEB de São Gabriel do Oeste/MS foi instituído pela Lei nº 645/07, de 19/4/07, em observância ao impositivo da Lei nº 11.494/07, cujo objetivo é fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos. Os membros do Conselho foram nomeados pelo Decreto nº 167/11. O Parecer do Conselho que aprova as contas relativas ao exercício financeiro de 2014 está acostado à folha 95. Quanto às reuniões do Conselho, realizadas no decorrer do exercício em exame, estão devidamente comprovadas pelas cópias das Atas anexadas nos autos.

Verifico que a autorização legislativa para o Orçamento Programa, relativo ao exercício de 2014, foi concedida através da Lei Municipal nº 936/2013, de 6/12/13, na qual foram fixadas despesas para operacionalização no montante de R$ 9.689.341,09. O Executivo Municipal, por meio de abertura de créditos adicionais suplementares, elevou o valor inicialmente orçado para R$

11.512.159,60.

O balanço orçamentário - que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas - ficou assim demonstrado:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	9.689.341,09	11.512.159,60	11.512.159,60	**0,00**
RECEITA PATRIMONIAL	33.840,40	33.840,40	50.731,48	16.891,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.655.500,69	11.478.319,20	11.461.428,12	-16.891,08
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	**9.689.341,09**	**11.512.159,60**	**11.512.159,60**	**0,00**
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Déficit			**66.046,58**	
TOTAL	**9.689.341,09**	**11.512.159,60**	**11.512.159,60**	**0,00**
SALDOS EXERC. ANTERIORES			**68.799,10**	
Superávit Financeiro			68.799,10	
Reabertura De Créditos			0,00	

DESPESA	Dot. Inicial	Dot. Atualiz.	Desp. Emp.	Desp. Liq.	Desp. Pagas	Saldo Dot.
DESPESAS CORRENTES	9.689.341,09	11.580.250,19	11.578.206,18	11.578.206,18	11.578.206,18	2.044,01
DESP. CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. COR. INT. ORÇAMENT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT			0,00			0,00
TOTAL - R$	**9.689.341,09**	**11.580.250,19**	**11.578.206,18**	**11.578.206,18**	**11.578.206,18**	**2.044,01**

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exerc. Anteriores	Em 31/12 do Exercício				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROC. E NÃO PROC. LIQUIDADOS	INSCRITOS		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercício Anteriores	Em 31 de dezembro do Exercício			
Despesas Correntes	290.579,83	0,00	290.579,83	0,00	0,00
Despesa Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	**290.579,83**	**0,00**	**290.579,83**	**0,00**	**0,00**

Ocorreu déficit orçamentário neste exercício de R$ 66.046,58, o qual foi compensado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R$ 68.799,10. O saldo de dotação negativo de R$ 2.044,10 representa na realidade uma economia orçamentária, sabendo-se que havia autorização para realização de despesas de R$ 11.580.250,19 e as despesas empenhadas somaram R$ 11.578.206,18.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERC. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
RECEITA ORÇAMETÁRIA	**11.512.159,60**	**9.573.067,04**
RECEBIMENTO EXTRAORÇ.	**2.658.782,25**	**2.705.314,91**
CONSIGNAÇÕES	2.564.823,98	2.324.510,55
CRÉDITOS Á RECEBER	93.958,27	90.224,53
SALDO DE EXERC. ANTERIOR	**445.248,93**	**557.492,53**
BANCOS	445.248,93	557.492,53
TOTAL	**14.616.190,78**	**12.835.874,48**

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENT.	**11.578.206,18**	**9.866.948,36**
DESPESA REALIZADA	11.578.206,18	9.866.948,36
PAGAMENTOS EXTRAORÇ.	**3.035.231,78**	**2.523.677,19**
RESTOS A PAGAR	290.579,83	194.812,11
CONSIGNAÇÕES	2.655.655,37	2.233.678,86
CRÉDITOS Á RECEBER	88.996,58	95.186,22
SALDO EXERC. SEGUINTE	**2.752,82**	**445.248,93**
BANCOS	2.752,82	445.248,93
TOTAL	**14.616.190,78**	**12.835.874,48**

As despesas desse exercício atingiram o montante de R$ 11.578.206,18, tendo sido efetivamente pago em sua totalidade.

Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado deficitário na ordem de R$ 66.045,58, conforme resumo abaixo:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**50.731,48**	**25.436,02**
DEPOSITOS BANCARIOS E APLICAÇÕES	50.731,48	25.436,02
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**11.461.428,12**	**9.547.631,02**
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	11.461.428,12	9.547.631,02
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	**11.512.159,60**	**9.573.067,04**
RESULTADO PATRIMONIAL		
DÉFICIT	66.045,58	293.881,32
TOTAL	**11.578.206,18**	**9.866.948,36**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PESSOAL E ENCARGOS FINANCEIROS	**11.134.761,53**	**8.935.882,47**
REMUNERAÇÃO PESSOAL	9.367.788,27	7.845.089,58
ENCAQRGOS PATRONAIS	1.598.152,70	1090.792,89
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**443.444,65**	**931.065,89**
SERVIÇOS	443.444,65	931.065,89
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	**11.578.206,18**	**9.866.948,36**
TOTAL	**11.578.206,18**	**9.866.948,36**

Já o balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – o saldo patrimonial do exercício anterior (2013) apresentou um ativo real líquido de R$ 68.799,10, o qual somado ao resultado deste exercício (2014) deficitário R$ 66.046,58 consignou o novo saldo patrimonial ativo real líquido de R$ 2.752,52, conforme fica demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**2.752,82**	**450.210,62**
Caixa e Equivalentes	2.752,82	450.210,62
Créditos à Curto Prazo	0,00	4.961,69
TOTAL DO ATIVO	**2.752,82**	**450.210,62**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	**0,30**	**381.411,52**
OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIST.	0,00	290.579,83
DEMAIS OBRIG. C.PRAZO	0,30	90.831,69
TOTAL	**0,30**	**381.411,52**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PATRIMONIO LIQUIDO	**2.752,52**	**68.799,10**
PATRIMONIO SOCIAL	362.680,42	362.680,42
RESULTADO ACUMULADO	**-359.927,90**	**-293.881,3**
Déficit do Exercício	-66.046,58	-293.881,32
Déficit Exer. Anterior	-293.881,32	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	**2.752,52**	**68.799,10**
TOTAL	**2.752,82**	**450.210,62**

SALDO PATRIMONIAL:

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	**2.752,82**	**450.210,62**

PASSIVO FINANCEIRO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Financeiro	0,30	381.411,52
Passivo Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	**2.752,52**	**68.799,10**

No que diz respeito à aplicação dos recursos do FUNDEB Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, ficou demonstrado que o Órgão recebeu no exercício de 2014 o montante de R$11.461.428,12, devendo aplicar 60% deste montante para as despesas atinentes aos profissionais do magistério da educação básica, que corresponde a R$ 6.876.856,87.

O demonstrativo abaixo comprova a aplicação de recursos do FUNDEB no curso desse exercício, tendo sido destinado á remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício o montante de R$ 7.075.320,86,

equivalente ao percentual 61,73 % do valor transferido ao Órgão.

RECEITA	VALOR R$
1. Transf. Recursos do FUNDEB	
1.1- Transf. conforme Lei nº 11.494/2007	11.461.428,12
2. Outras Transferências	
2.1 Receitas Patrimoniais - Rendimentos de Aplicação	50.731,48
Total da Receita	**11.512.159,60**
DESPESA	
3. Demonstrativo da Despesa	
3.1 Remuneração Prof. do Mag. do Ens. Fund. + Encargos Mín. 60%- Peça 10,fs. 19	7.075.320,86
3.2 Demais Despesas da Educação Básica- 40%	2.292.467,41
Total Aplicado	**9.367.788,27**
4. Resumo	
4.1 Total Receita (Lei nº 11.494/2007)	11.461.428,12
4.2 Total Aplicado (Art. 22 da Lei nº 11.494/2007)	7.075.320,86
4.3 **Percentual Aplicado**	**61.73%**

- O Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37[1] da Constituição Federal, consagra o dever do administrador de manter plena transparência de suas ações, consubstanciado na ampla divulgação oficial do ato, para conhecimento público e início de seus efeitos externos, constituindo, sem dúvida, requisito de eficácia e controle da moralidade dos atos administrativos, especialmente, no tocante ao aspecto financeiro.

Segundo o art. 48[2] da Lei Complementar nº 101/00 a transparência é assegurada através da divulgação ampla, inclusive pela internet, de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; relatórios de prestações de contas e respectivos pareceres prévios; relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal, bem como das versões simplificadas de tais documentos.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...

[2] Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Quanto ao exercício em exame, ficou demonstrado que a Gestora não encaminhou os comprovantes da publicação das demonstrações contábeis, o que enseja a regularidade com ressalva da presente prestação de contas, pois deixou de cumprir os princípios basilares da administração, sedimentados no art. 37 e o impositivo da Lei de Responsabilidade acima citado. Vale lembrar que tal previsão está, também, prevista no item 11[3], da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.133/08.

- Cumpre destacar a inobservância à disposição do art. 43, da Lei 4.320/64, *in verbis*: "*a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*". Ocorre que, no presente caso, a Ordenadora de Despesas não cumpriu esta formalidade, haja vista que não apresentou a exposição justificativa, pois não basta a previsão na LOA, a legislação impõe que é indispensável que a autorização esteja acompanhada, além da justificativa, ocorra por lei específica ou decreto do poder executivo.

- Outro ponto merecedor de destaque é o não cumprimento do art. 11 da Portaria STN nº 634/2013 o qual determina que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público-DCASP deverão ser adotadas por todos os entes da federação até o término do exercício de 2014, como consequência desta imposição, deve-se cumprir o exposto no art. 3º, *caput*, inciso III e § 4º, que determina:

> Art. 3º. As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:
>
> III. Notas técnicas;
>
> § 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde

[3] A divulgação das demonstrações contábeis e de suas versões simplificadas é o ato de disponibilizá-las para a sociedade e compreende, entre outras, as seguintes formas:
a) publicação na imprensa oficial em qualquer das suas modalidades;
b) remessa aos órgãos de controle interno e externo, a associações e a conselhos representativos;
c) a disponibilização das Demonstrações Contábeis para acesso da sociedade em local e prazos indicados;
d) disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público.

> que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário.

As notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP, são consideradas parte integrantes das demonstrações, seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis, englobando informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

Mediante o exposto, deixo de acolher o Parecer Ministerial, em conformidade com o Parecer da Auditoria, e nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/12, VOTO:

I - Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, pela inobservância às disposições do art. 37 da Constituição Federal, do art. 48 da LC 101/02, e do item 11, da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.133/08, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ordenadora de Despesas, Elisabetha Gricelda Klein, inscrita no CPF nº 523.859.300-72, no valor correspondente 100 (cem) UFERMS, por não comprovar a publicação das demonstrações contábeis, nos termos do art. 170, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13;

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual.

IV - Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Gestor do FUNDEB de São Gabriel do Oeste/MS que passe a publicar na imprensa oficial, inclusive em

meio eletrônico, a prestação de contas do Órgão; que passe a observar a disposição do art. 43, da Lei 4.320/64 quando da elaboração de abertura de créditos suplementares e/ou especiais; que passe a inserir notas explicativas nas demonstrações contábeis a serem encaminhadas a esta Corte de Contas.

São às razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 29, de 9 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2014, como contas regulares com ressalva, pela inobservância às disposições do artigo 37 da Constituição Federal do artigo 48 da Lei Complementar Estadual nº 101/2002, e do item "11" da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.133/2008, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período; pela aplicação de multa à ordenadora de despesas, Senhora Elisabetha Gricelda Klein, CPF nº 523.859.300-72, no valor correspondente 100 (cem) UFERMS, por não comprovar a publicação das demonstrações contábeis, nos termos do artigo 170, inciso I do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; pela concessão do prazo de 60

(sessenta) dias, para o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º da Constituição Estadual; pela recomendação ao atual gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Gabriel do Oeste - FUNDEB, que passe a publicar na imprensa oficial, inclusive em meio eletrônico, a prestação de contas do órgão, que passe a observar a disposição do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, quando da elaboração de abertura de créditos suplementares e/ou especiais, que passe a inserir notas explicativas nas demonstrações contábeis a serem encaminhadas a esta Corte de Contas; e pela comunicação do resultado nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator